Coren BA

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I - Pregão Eletrônico no 90012/2025 - Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

2 mensagens

CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciee.ong.br>
Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br
Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciee.ong.br>

Ao
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia
Pregão Eletrônico - Embrapa no 90012/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001 04533-001, São Paulo/SP, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	*Questionamento*	
Total		
12.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;	Considerando que o objeto da presente disputa é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para a operacionalização do Programa de Aprendizagem do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, é importante destacar os limites de aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) nesse contexto. O CDC, com o intuito de garantir sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, define em seus artigos 2º e 3º, § 2º, os conceitos de consumidor, fornecedor e serviço: Art. 2º – Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º – Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º – Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Dessa forma, verifica-se que a presente relação jurídica, de natureza administrativa e voltada à consecução de políticas públicas por meio de parceria com entidade do terceiro setor, não se enquadra nas hipóteses previstas no CDC, especialmente por não caracterizar uma relação de consumo, tampouco envolver destinatário final ou atuação no mercado de consumo. Portanto, entende-se que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor neste caso deve ser reavaliada, uma vez que não se molda aos pressupostos legais exigidos para sua incidência.	
8. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS;	Sr.(a) Pregoeiro(a), Gostaríamos de solicitar esclarecimentos quanto ao valor de R$ 188,07 para taxa de administração informado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esse valor poderá ser considerado como referência para a fase de lances da disputa? Em caso negativo, solicitamos a gentileza de informar qual será o valor de referência adotado.	
8.5 - A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei; 8.5.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; 8.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;	Considerando que alguns agentes de integração possuem isenção tributária solicitamos prévio aviso quanto ao recolhimento para que haja a comprovação da isenção. É possível?	

Atenciosamente,

CIEE
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | SEDE-SP
Modalidade de trabalho Híbrido
Canal de Ética | Central de Ajuda

A gente diz sim para diversidade e inclusão!

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a ter remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipie message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br> 14 de maio de 2025 às 16:25
Para: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciee.ong.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciee.ong.br>

Prezados,

Em atenção aos questionamentos, esclarecemos abaixo:

Questionamento 1 - Quanto ao descritivo no Item 9.7., da Cláusula Nona da Minuta de Contrato do Edital do Pregão Eletrônico n.90012/2024, sobre a aplicabilidade do CDC, por causa de vícios e danos na execução contratual.
RESPONDEMOS: Favor desconsiderar item descrito, visto a ilegalidade da sua aplicação na contratação em tela.

Questionamento 2 - Quanto ao valor estimado da contratação.
RESPONDEMOS: O valor total estimado da contratação é de R$9.160,00, conforme pesquisa de preços realizada em fase interna do processo de contratação, correspondente a taxa de administração de 05(cinco) Jovens Aprendizes, a saber, R$152,67, valor unitário mensal.

Questionamento 3 - Quanto a isenção tributária no pagamento.
RESPONDEMOS: Esta Autarquia apenas aplica e aplicará retenção tributária, em pagamentos a seus contratados, mediante a obrigatoriedade legal. No caso da contratação em tela, e bem ainda, conforme atualmente já praticado na contratação atual com o CIEE, o pagamento das NFs apresentadas não incidem retenções tributárias, em observância a sua isenção.

Atenciosamente,

Elisangela Santana
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
corenbahia coren.bahia

Coren BA
www.coren-ba.gov.br
71 3277-3100

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]